



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 28/2023

Cria funções gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de que trata o art. 8º, caput e §1º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3601

Data 30/03/23

**Art. 1º.** Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Tremembé, 01 (uma) função gratificada de agente de contratação; 03 (três) funções gratificadas de equipe de apoio, de que trata o art. 8º, caput e §1º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, sendo o primeiro servidor efetivo e os integrantes da equipe de apoio preferencialmente efetivos, dos quadros permanentes do Poder Legislativo da Estância Turística de Tremembé, que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio, com gratificações mensais nos seguintes percentuais:

I – Agente de Contratação, 20% (vinte por cento) do vencimento de referência básica do servidor, sem o acúmulo de outras vantagens de tempo de serviço, quando o caso;

II – Membros da Equipe de Apoio, 10% (dez por cento) do vencimento de referência básico do servidor, sem o acúmulo de outras vantagens de tempo de serviço, quando o caso.

**Art. 3º.** As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

**Parágrafo único.** As atribuições, a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, estão elencadas em lei e regulamento próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



**Art. 4º.** Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, prevalecerá a gratificação de maior valor, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

**Art. 5º.** As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ricardo Alexandre de Toledo  
Presidente

Adriana de Almeida Naresi  
Vice -Presidente

Renato Vargas Netto  
1º Secretário

Paulo Roberto dos Santos Júnior  
2º Secretário

